

DOCUMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMA:

- a) Cópia frente e verso do diploma a ser reconhecido;
- b) Ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos; caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o solicitante anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição (inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo).
- c) Histórico escolar com especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo pelo candidato, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, quando couber;
- d) Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;
- e) Programa completo do curso ou conteúdo programático das disciplinas, quando couber;
- f) Cópia da tese, dissertação ou equivalente;
- g) Comprovante de efetiva residência no país de oferta do curso pelo período correspondente;
- h) Registro de casamento, quando couber;
- i) Documento de identidade (RNE para estrangeiro ou RG para brasileiro);
- j) Certificado de naturalização, quando for o caso;
- k) Comprovante de recolhimento da taxa de submissão - não restituível, independente do demandante dar andamento ou não na solicitação;
- l) Currículo Lattes atualizado até 30 (trinta) dias anteriores à solicitação;
- m) Procuração registrada em cartório para a abertura do processo, quando couber.

§1º Os documentos “a”, “b” e “c” deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (nos termos da Resolução CNJ nº 228/2016) e autenticado por autoridade consular competente, no caso de países não signatários.

§2º A integridade, legibilidade dos documentos apresentados é de responsabilidade do interessado, que declara veracidade dos mesmos no instante da submissão.

§3º Todos os documentos originais a que se refere o presente artigo deverão ser apresentados e conferidos ao final do processo, sob pena de nulidade de todos os atos.

§4º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo será de 5 anos, excetuando-se o item “a” e casos em que a legislação brasileira indicar prazos específicos .

Art. 5º Em caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com uma declaração da instituição de origem, contendo a duração e características do curso.